

Contrato nº xx/xxxx da (colocar a Entidade).

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A RAZÃO
SOCIAL DA ENTIDADE E DO OUTRO A
EMPRESA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA.**

CONTRATANTE: RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, no Bairro Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, neste ato, representada pelo seu Cargo, **Sr. Nome Completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, XXX, portador do RG nº XXX Órgão Expedidor, inscrito no CPF sob o nº XXX.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX e Inscrição Estadual n.º XXXX, estabelecida na XXXX, n.º XXX, no Bairro XXXX, em XXX/UF, neste ato representada pelo seu Cargo **Sr. Nome Completo**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXX Órgão Expedidor, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, a primeira e **CONTRATADA** a segunda, celebram o presente CONTRATO devidamente autorizado na **AQU-2022-002014**, tendo por fundamento o procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Homologado em **XX/XX/XXXX**, realizado nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e ainda seus Anexos e a proposta equalizada de **XX/XX/XXXX** da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada, mediante sistema de registro de preços (SRP) para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática maker para atender laboratórios educacionais do SENAI MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

1.2 São partes integrantes deste contrato, o Edital Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023/SENAI e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento, de acordo com a quantidade e especificação descrita no Termo de Referência e seus anexos, os quais independente de transcrição constituem parte integrante da contratação.

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato no endereço, descrito abaixo:

UNIDADE: CIET CENTRO INTEGRADO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS
ENDEREÇO: AV. A, 956
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
TELEFONE: (65)3611-9595
CIDADE: CUIABÁ/MT **CEP:** : 78098-270

2.2.1 A entrega deverá ser realizada em dias úteis com a devida apresentação da nota fiscal/fatura durante o horário comercial (08h às 11h e das 14h às 17h), para que o técnico indicado pelo CONTRATANTE, possa acompanhar.

2.2.2 A CONTRATADA deverá observar e respeitar estritamente a legislação local que disciplina a circulação de veículos de carga e descarga.

2.3 DO TRANSPORTE:

2.3.1. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte, seguro, frete e entrega efetiva dos equipamentos elencados no ANEXO I deste Termo de Referência;

2.3.2. O equipamento deve ser transportado em embalagens apropriadas, de forma a garantir a adequada resistência e preservação dos itens durante o transporte até sua destinação final.

2.4 - DAS ENTREGAS:

2.4.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues em 55 (cinquenta e cinco) dias corridos da assinatura da ordem de fornecimento e/ ou contrato e atender rigorosamente as especificações técnicas descritas no ANEXO I deste Termo de Referência;

2.4.2 A entrega dos equipamentos fora das especificações indicada implicará na recusa por parte do CONTRATANTE, o qual os colocará imediatamente à disposição do fornecedor para substituição gratuitamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos A CONTAR DA COMUNICAÇÃO;

2.4.3 Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações do transporte, carga e descarga, devendo estar assinalado nas embalagens a procedência, pedido de fornecimento dos equipamentos e demais características que as identifiquem e as qualifiquem;

2.4.4 As embalagens dos equipamentos, se originais do mesmo fabricante deverão conter o selo de garantia e do fabricante, o selo da empresa distribuidora e o número do lote em conformidade a legislação em vigor;

2.4.5 No que tange as entregas, os itens deverão estar embalados e lacrados conforme padrão do fabricante impedindo estrago, dano, assolação, danificação, vazamentos, contaminações, protegendo o equipamento durante o transporte e armazenamento;

2.4.6 Nas embalagens destes equipamentos deverão conter a quantidade do volume, data de fabricação, prazo de validade ou apenas data final de validade, nome do fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação;

2.4.6 Deverão ser fornecidos todos os componentes e acessórios necessários para cada modelo de equipamento descrito, para que atenda as funcionalidades especificadas e o desempenho exigido neste edital. Indiferentemente dos componentes e acessórios terem sido especificados explicitamente;

2.4.7 Considerando o tamanho e peso dos equipamentos descritos no ANEXO I desta TR, as entregas deverão ser agendadas com antecedência diretamente com o **Fiscal de Contrato da Gerência de Educação SENAI/ DR** contemplado neste Termo de Referência;

2.4.8 Fornecer orientações técnicas sobre movimentação e instalação dos equipamentos, para o caso de uso postergado a entrega do item (ex: quanto tempo o equipamento pode permanecer desligado e/ ou sem uso).

2.5 – DAS ENTREGAS TÉCNICA/ INSTALAÇÕES/ TREINAMENTOS

2.5.1 DAS ENTREGAS TÉCNICAS.

2.5.1.1 Não haverá necessidade de entrega técnica para os equipamentos previstos nesta solicitação.

2.6 – DO TREINAMENTO

2.6.1 Haverá necessidade de treinamento remoto para os equipamentos, previsto para ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do equipamento. Neste treinamento, **o representante irá orientar quanto a operação, manutenção preventiva do equipamento, instruções de movimentação, período máximo de repouso do equipamento (tempo sem utilização), indicação dos insumos e/ ou softwares a serem utilizados.** Mediante agendamento prévio com o **Fiscal de Contrato da Gerência de Educação SENAI/ DR;**

2.6.2 O treinamento será aplicado no mínimo 04 horas e para pelo menos 03 (três) integrantes a serem indicados pela contratante, em conformidade ao manual do fabricante ganhador do certame e serão alinhados diretamente com o **Fiscal de Contrato da Gerência de Educação SENAI/ DR.**

2.7 - GARANTIA/ TROCA/ DEVOLUÇÃO:

2.7.1 A Empresa deverá apresentar Garantia;

2.7.2 Os equipamentos elencados no ANEXO 1 – DESCRIÇÃO desta TR, deverão apresentar garantia total de funcionamento incluindo defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega efetiva dos mesmos;

2.7.3 A garantia oferecida deverá abranger todos os componentes dos equipamentos fornecidos;

2.7.4 Os acidentes que porventura ocorram no transporte/ entrega dos equipamentos ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação, inclusive os atrasos atribuídos exclusivamente ao FORNECEDOR, mesmo que decorram de caso fortuito ou de força maior, são de responsabilidade integral do mesmo, devendo o **FORNECEDOR** realizar o pagamento de todos os ônus decorrentes deste fato;

2.7.5 O FORNECEDOR deverá atender ao **PEDIDO DE DEVOLUÇÃO/ TROCA/ SUBSTITUIÇÃO**, estando em desacordo com as especificações bem como quando apresentar defeito de fabricação e outras falhas de funcionamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de solicitação ou da notificação, sem qualquer custo ao SENAI, durante o período de vigência da Garantia;

2.7.6 O FORNECEDOR deverá comunicar a contratante formalmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, sobre a impossibilidade de atender a qualquer dos prazos referentes a substituição e/ ou troca do equipamento ofertado, apresentando as devidas justificativas para análise e providencias;

2.7.7 O FORNECEDOR deverá providenciar o atendimento inicial dos serviços de assistência técnica quando houver, no local onde os equipamentos foram entregues, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação de cada Unidade que recebeu os produtos durante a vigência do período de garantia;

2.7.8 Responsabilizar-se pelos custos com fretes, mão de obra, encargos e outros, quando for necessário a movimentação dos equipamentos do local onde o mesmo foi inicialmente entregue, para o local que tenha sido indicado como assistência técnica autorizada e/ ou devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento abrangendo todos os custos relativos à execução do seu objeto, está detalhado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PREÇO GLOBAL R\$ xxx (xxx)						

3.1.1 Nos preços contratados já estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de produtos, equipamentos, frete, transporte, leis sociais, administração, lucros e quaisquer despesas, acessória e/ou necessária, inerentes à execução do objeto deste instrumento.

3.1.2 Os valores definidos no item 3.1 serão **fixos e irremovíveis**.

3.2 Da Forma de Pagamento:

3.2.1 O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados no Termo de Referência;

3.2.2 No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores do Sistema FIEMT, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

3.2.3 Caberá a CONTRATADA, caso haja alguma alteração de dados bancários ou cadastrais, requerer formalmente as alterações junto ao SFIEMT, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** da data de vencimento de qualquer obrigação financeira.

3.2.4 Qualquer alteração da forma de pagamento será submetida à análise e autorização prévia e formal da Administração Superior do CONTRATANTE.

3.3 Dos Prazos Faturamento e Pagamento:

3.3.1 O pagamento deverá observar o cronograma e prazos constantes no "**anexo V - pagamento**";

3.3.2 O pagamento será efetuado em até 20 dias após a realização do treinamento, devendo para tanto a nota fiscal ser apresentada com antecedência de 10 dias;

3.3.3 Os prazos estipulados para pagamento somente serão cumpridos caso a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal/Fatura nas datas descritas no **item 3.3.2**.

3.4 Condições de Pagamento:

3.4.1 A CONTRATADA deverá manter as condições de Regularidade Documental compatíveis com as exigidas no momento da contratação apresentando juntamente com a Fatura/Nota Fiscal os documentos abaixo relacionados:

- a)** Durante a vigência do contrato e execução:
 - I.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - vigente;
 - II.** Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS - vigente;
 - III.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - vigente;
 - IV.** Certidão Negativa de Débitos perante Fazenda Estadual - vigente;
 - V.** Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal - vigente;

3.4.2 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Fatura/Nota Fiscal a identificação do contrato, a descrição dos serviços ou produto, o período de execução/fornecimento, as quantidades, o preço unitário e o preço total.

3.4.3 O CONTRATANTE fará todas as retenções obrigadas por lei no momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3.4.4 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento quando observada qualquer irregularidade na prestação dos serviços ou fornecimento, desde que a irregularidade seja comunicada formalmente à CONTRATADA e em tempo hábil para correção e esta não tenha corrigido.

3.4.5 A CONTRATADA não poderá reclamar de qualquer aplicação de juros ou multas sobre os pagamentos atrasados quando o atraso for decorrente de pendências contratuais de sua responsabilidade, bem como a suspensão não a exime das obrigações por ela assumidas.

3.4.6 É responsabilidade da CONTRATADA certificar-se de que a Fatura/Nota Fiscal foi entregue ao destino correto, não cabendo qualquer reclamação por extravio de documentos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes deste extravio.

3.4.7 Todas as despesas decorrentes de transações bancárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.8 Nenhum pagamento será realizado sem que todas as exigências documentais sejam supridas e qualquer obrigação da CONTRATADA não seja cumprida.

3.4.9 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco ou aqueles que forem negociados em *factorings*.

3.5 Dados para emissão e apresentação do faturamento:

3.5.1 Deverão ser emitidas as Faturas/Notas Fiscais para cada Unidade Operacional do CONTRATANTE, com os seguintes dados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	SUBSTITUTO	INSC MUNICIPAL	ENDEREÇO

3.5.2 A Fatura/Nota Fiscal e documentações exigidas deverão ser feita mediante protocolo no seguinte endereço:

ENTIDADE:
SETOR:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE: CEP:

3.6 Fica expressamente proibida a utilização do presente CONTRATO para fins de caução ou de garantias de quaisquer espécies, sem anuência expressa do CONTRATANTE, bem como qualquer cessão de crédito oriundo deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos de Entrega e Vigência

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo de **55 (cinquenta e cinco) dias** corridos da assinatura do contrato, observando-se as disposições contidas no **Edital - Cláusula Décima Quinta - DA ORDEM DE FORNECIMENTO/CONTRATO FÍSICO E ELETRÔNICO E DAS RESPECTIVAS ASSINATURAS**.

4.2 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA **deverá**, dentro dos prazos estabelecido no **item 4.1**, instruir sua solicitação com os documentos que a justificam e o pedido será submetido para análise da Autoridade Superior para aprovação.

4.3 O presente CONTRATO terá vigência de _____ (**nome por extenso**) dias corridos, observando-se as disposições contidas no Edital, Cláusula Décima Quinta, podendo ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo **CONTRATANTE** e observadas as disposições contidas no RLC SENAI.

NOTA: Tal cláusula deverá ser preenchida com prazo de vigência de acordo com a necessidade contemplar a realização do pagamento. (P.ex.: entrega em 30 dias, o prazo de vigência deve ser entre 60 a 90 dias) Contudo, deve-se observar se há necessidade de instalação e treinamento, o que poderá aumentar a data de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA

5.1 Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste CONTRATO, desde que o objeto do presente contrato esteja devidamente regular, bem como a CONTRATADA esteja em condições de regularidade perante suas obrigações;

b) Receber provisoriamente os equipamentos, tendo um prazo de 5 (cinco) dias uteis para conferência e recebimento efetivo através da equipe técnica ou preposto designado para tal;

- c) Comunicar formalmente a contratada quanto a ocorrência de defeitos ou vícios incluídos na garantia dos equipamentos e produtos;
- d) Receber efetivamente os equipamentos e produtos, inclusive em relação aos aspectos visuais, certificando-se de que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de uso e que atende as especificações exigidas, bem como certificar no verso da nota fiscal apresentada pela contratada e encaminha-la para providências quanto ao pagamento;
- e) A recusa dos equipamentos caberá nas seguintes hipóteses:
- Se apresentarem vício de qualidade ou impropriedade;
 - O fornecimento ocorrer em desacordo com o anexo I do termo de referência;
 - Se a nota fiscal com especificação e quantidade estiver em desacordo com o termo de referência e o instrumento contratual.

5.2 Compete a CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do CONTRATO as documentações jurídicas e fiscais compatíveis com as exigidas para contratação;
- b) Deverá fornecer os equipamentos dentro dos padrões de qualidade, legislação pertinentes e normas técnicas vigentes, devendo substituir aquelas que estiverem em desacordo, no prazo estipulado observando as especificações mínimas constantes neste instrumento;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência sobre qualquer circunstâncias que impossibilite o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;
- d) Entender-se perante as autoridades competentes, referente ao objeto contratado e repassar ao CONTRATANTE qualquer informação que seja de sua responsabilidade;;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como transporte, mão de obra, taxas, tributos, despesas operacionais, entre outras;
- f) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua negligência, imperícia, culpa ou dolo, durante a vigência do contrato;
- g) No que tange a entrega dos equipamentos deverão estar embalados e lacrados conforme praxe do fabricante, impedindo estrago, dano, assolação, danificação, vazamentos, contaminações, protegendo o equipamento durante o transporte e armazenamento. Na embalagem destes equipamentos deverão conter com indicação em língua portuguesa: o material contido, volume, data de fabricação, prazo de validade ou apenas data final de validade, nome do fabricante importador, procedência, bem como demais informações exigidas na Legislação incluindo selo de garantia do fabricante, o selo da empresa distribuidora, o número do lote e a garantia de que o produto, preferencialmente, esteja em conformidade com a legislação vigente;
- h) Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos, manuais e mídias necessários para instalação, configuração e utilização dos seus componentes e periféricos;
- i) Não serão aceitos equipamentos montados, e sim somente aqueles onde todos os componentes sejam fornecidos e homologados pelo fabricante;

CLÁUSULA SEXTA – Da Lei Anticorrupção

6.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.859, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

6.2 A CONTRATADA declara e garante, ainda, que:

- a) Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção;
- d) Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

6.3 A CONTRATADA notificará prontamente por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

6.4 Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Sigilo e da Proteção de Dados Pessoais

7.1 A CONTRATADA obriga a si e a seus prepostos, manter sigilo acerca dos dados confidenciais do CONTRATANTE a que vier ter conhecimento, tanto em relação às informações e dados pertinentes a sua natureza institucional, quanto em relação aos acontecimentos que devam ser resguardados pelo bem do CONTRATANTE, bem como informações que venha a ser-lhes confiado em razão do ora avençado e de interesse exclusivo do CONTRATANTE.

7.2 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando-se as disposições **contidas no Edital - Cláusula Décima Sexta - Da Proteção de Dados Pessoais**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes, mediante termo escrito, sem quaisquer ônus para ambas as partes;
- b) Por não mais interessar a qualquer delas, mediante aviso expresso e recebido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes;
- c) Por ato unilateral e escrito por motivo de:
 - I) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - II) Não execução do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação.
 - III) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial (não estando apta econômica e financeiramente) da CONTRATADA;
 - IV) Na eventualidade da CONTRATADA utilizar o presente CONTRATO, para fins de caução ou de garantias de quaisquer espécies, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

8.2 Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, caso o presente ajuste seja rescindido por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes, termos em que a CONTRATADA será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLAUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 Excetuados os casos fortuitos ou motivos de força maior, o não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e instrumentos que lhe deram origem, a sua inexecução, total ou parcial, poderá acarretar nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até **10% (dez por cento)** do valor total deste CONTRATO;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso;
- d) Perda do direito da realização do fornecimento.

Parágrafo único: As sanções previstas no **item 9.1** poderão ser aplicadas concomitantemente, desde que garantida à prévia defesa.

9.2 Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossível de ser evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro;

9.3 No caso de não ser reconhecida a alegação de motivos de força maior, a paralisação da realização do serviço, será considerada para fins de aplicação da penalidade constante no **item 9.1**.

9.4 Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

9.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

10.1 A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do CONTRATO e seus anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

10.2 É vedado a qualquer uma das partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente CONTRATO, sem a prévia autorização da outra parte.

10.3 Quando o CONTRATANTE vier a responder como ré ou reclamada, a qualquer ação judicial ou administrativa que possa ocorrer em consequência da execução deste CONTRATO, a CONTRATADA fica obrigada a reembolsar integralmente o CONTRATANTE das despesas decorrentes de eventual condenação, custas, despesas processuais, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e correção monetária.

10.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas e as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, durante a vigência deste instrumento.

10.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

10.6 Em caso de necessidade de acréscimo do fornecimento (valor), estes deverão respeitar o limite de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do CONTRATO, atualizado.

10.6.1 Poderão ser efetuadas supressões na realização fornecimento (valor), desde que convencionadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

11.1 No presente CONTRATO, caso ocorra qualquer omissão nas Cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem de pleno acordo com os termos ajustados, as partes CONTRATANTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, dia de mês de ano.

NOME POR EXTENSO
Representante Legal do Contratante

NOME POR EXTENSO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
RG nº _____

2. Nome: _____
RG nº _____